



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 33/2008 (PI Nº 016.424/2007)

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, fundação pública mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO ANDRÉ**, com sede na Avenida Príncipe de Gales nº 821, Bairro Príncipe de Gales, em Santo André – SP, CEP: 09060-650, C.N.P.J/M.F. sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representado pelo Doutor **CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.452, firma o presente instrumento de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por seu Procurador do Trabalho, **Dr. MIRON TAFURI QUEIROZ**, assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

1. Abster-se de efetuar a contratação de professores, por meio de contrato de prestação de serviços autônomos de palestras acadêmicas, com o escopo de preencher os cargos existentes em quadro regular da entidade;

2. Preencher os cargos e empregos públicos por concurso de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de suas funções, ressalvadas as hipóteses, nos termos de lei específica, de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para preenchimento de cargos e empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

2.1. Admitir-se-á como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a justificar a contratação por prazo determinado, a situação de vacância transitória, caracterizada por faltas, afastamentos e licenças do titular do cargo ou emprego público, que não permita a realização de concurso público sem que haja grave risco à continuidade do serviço;

2.1.2. Em tal hipótese, haverá a convocação de substituto, aprovado em

360



575

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, para, temporariamente, responder pela função;

2.1.3. Os aprovados em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos formarão cadastro de reserva com validade anual improrrogável;

2.1.4. Ocorrendo afastamento ou licença superiores a um ano, ou vacância definitiva, não será admitido processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos ou empregos públicos referentes;

2.2. A caracterização de cargos e empregos públicos como sendo em comissão depende da pertinência entre as correspondentes funções e as atividades de direção, chefia e assessoramento;

2.2.1. As atividades de direção, chefia e assessoramento são aquelas em que não haja estrita dependência do subordinado ao superior hierárquico para o seu desempenho;

2.2.2. Não se admitirá que cargos ou empregos públicos, cujas funções sejam meramente materiais, sejam qualificados como cargos ou empregos em comissão;

2.2.3. Os cargos e empregos públicos que se encontrem qualificados como sendo em comissão, em desacordo com os entendimentos acima, deverão ser preenchidos por concurso de provas ou de provas e títulos;

3. Observar, nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados, a estrita ordem de classificação dos aprovados quando da nomeação ou designação de servidores;

3.1. A titulação acadêmica posterior à graduação e a experiência profissional nos setores público ou privado, no nível para o qual se concorre, serão admitidos



75
3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

como critérios de desempate;

3.2. Não será admitido concurso público ou processo seletivo simplificado exclusivamente de títulos;

4. Afixar, em local visível e de fácil acesso a todos os seus trabalhadores, o presente TERMO DE COMPROMISSO.

5. Criar e manter todas as condições necessárias e úteis para a fiscalização do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo Ministério Público do Trabalho ou quaisquer outros entes ou órgãos, públicos ou privados, sob sua delegação.

Estabelece-se como termo final para a adequação da Fundação Santo André ao assumido neste TERMO DE COMPROMISSO a data correspondente ao início das atividades acadêmicas do segundo semestre de 2009.

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 585, II, do Código de Processo Civil e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o seu descumprimento implicará em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida, reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2008.


MIRON TAFURI QUEIROZ

Procurador do Trabalho


CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

OAB/SP nº 114.452

Fundação Santo André



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Sargaços nº 135 – Jd. do Mar - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09750-320 - 4330 – 1164

TERMO DE AUDIÊNCIA

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 16.424/2007-61

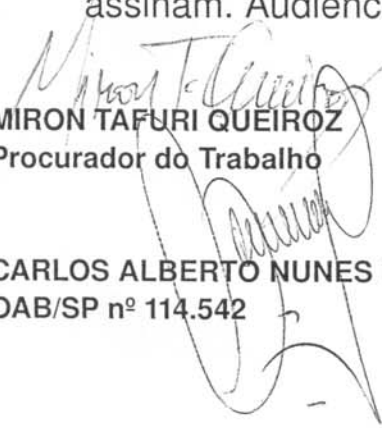
1. Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2008, às 10:00 horas, perante a **Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – Ofício de São Bernardo do Campo/SP**, representada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Miron Tafuri Queiroz compareceram pela **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, o Doutor CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, Advogado da fundação, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.542. Iniciados os trabalhos, o Procurador do Trabalho propôs a assinatura do **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** o qual foi assinado na forma como havia sido proposta na última audiência, apenas com uma ressalva em relação ao seu termo final, ficou estipulado como o início das atividades de 2009. Indagado sobre a maneira como ocorrem as dispensas de empregados públicos na fundação, o Ilustre Advogado informou que “após a implantação do Centro Universitário ocorrida em meados de 2000, qualquer servidor técnico administrativo (servidores não docentes) pode ser dispensado sem que o processo de desligamento seja submetido ao Conselho Universitário ou ao Conselho Diretor da Fundação. Tal fato tem permitido que as dispensas ocorram sem que sejam fundadas em critério técnico e objetivo.” Pelo Procurador do Trabalho foi dito que tal sistemática pode dar margem a demissões fundadas em motivos pessoais e dissociados do interesse público. Além disso, podem dar ensejo a perseguições e assédio moral aos funcionários da Fundação, além de potencialmente implicar em mecanismo de burla aos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade no acesso aos cargos públicos, uma vez que poderiam ser efetivadas sucessivas dispensas até que se obtivesse nomeação de determinada pessoa que estivesse em ordem posterior de classificação. Propoem então o Ministério Público do Trabalho encaminhamento de proposta de aditamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Sargaços nº 135 – Jd. do Mar - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09750-320 - 4330 – 1164

ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado nesta data a Administração da Fundação, para que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias sobre a possibilidade de ser inserir cláusula no sentido de somente permitir que o ato de demissão de seu funcionários seja fundamentado em critérios técnicos e objetivos, após submissão ao Conselho Diretor ou ao Conselho Universitário, como forma de dar eficácia aos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, sobretudo, o da impessoalidade e moralidade e também ao princípio da motivação dos atos administrativos. Nada mais, tendo sido o presente termo digitado por mim, Mim. Mara Inês Moura, Auxiliar Judicial, o qual foi lido pelos presentes que o assinam. Audiência encerrada às 11 horas e 42 minutos .


MIRON TAFURI QUEIROZ
Procurador do Trabalho

CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
OAB/SP nº 114.542